****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 243/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste a conceder desconto sobre as multas e juros, decorrentes de atrasos nos pagamentos de Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e dá outras providências.

 O Prefeito Municipal do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas referentes a atrasos dos pagamentos do IPTU - Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, do município de São Felipe D’Oeste, que se encontrem em atraso até o ano de 2005 e que forem pagos em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º - Os descontos previstos no artigo anterior não serão aplicados para o IPTU referente ao ano de 2006 e no caso de parcelamento do débito, vigorando apenas para pagamento do valor, descontados os percentuais desta Lei, à vista;

Art. 3º - As ações que estiverem em andamento junto a Justiça e que versem sobre valores decorrentes de atrasos pagamento do IPTU, seguirão seu rito normal até que sejam efetivamente pagos os débitos, quando será solicitado o arquivamento da mesma, ou caso seja firmado acordo de parcelamento, quando então será solicitada a suspensão da ação até efetivo pagamento, sem, no entanto, neste último caso, fazer jus aos benefícios previstos na presente Lei;

Art. 4º - Vencido o prazo previsto nesta lei sem que haja o pagamento dos valores em atraso, os débitos deverão ser propostas, contra os inadimplentes, as ações judiciais visando a satisfação do débito, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Em caso de não satisfação do débito do IPTU, o débito a ser lançado como dívida ativa, será decorrente da soma integral, constando dos juros e multas, sem fazer jus ao direito de redução ou isenção das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal